



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 1208 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO
S/A – METRÔ RIO –
NEGA
PROVIMENTO AO
RECURSO CONTRA
A DELIBERAÇÃO
AGETRANSF/CD Nº
1172/2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.226/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1172, de 23 de março de 2021, publicada no DOERJ em 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SCEXEC, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Vicente de Paula Loreiro
Conselheiro

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/11/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24302666** e o código CRC **6BE6C60B**.

ta ou uma visão de uma parte dos processos primários, de suporte ou de gerenciamento de uma organização (BPM CBOK).
Notação - é um conjunto padronizado de símbolos e regras que determinam o significado desses símbolos.
Business Process Modeling Notation (BPMN): traduzido para o português Notação de Modelagem de Processos de Negócios. É uma representação gráfica para representar processos de negócios. O padrão foi criado pela Business Process Management Initiative (BPMI), incorporado ao Object Management Group (OMG), útil para apresentar um modelo para públicos-alvo diferentes. Atualmente, é a notação mais utilizada na modelagem de processos.
Medição de Desempenho do Processo: é o monitoramento formal e planejado da execução do processo e o acompanhamento da execução e dos resultados para determinar a efetividade e a eficiência do processo.

Art. 3º - O ESPI é um mecanismo de gestão com a finalidade de disseminar a cultura da inovação por meio do BPM, proporcionando a integração de estratégias, objetivos, cultura, estruturas, papéis, políticas do RIOPREVIDÊNCIA olhando para as expectativas e as necessidades dos aposentados e pensionistas do Estado do RJ.

Art. 4º - O planejamento e a execução de todas as iniciativas de BPM na Autarquia podem contar com o suporte e serviço da comissão do projeto do ESPI. Para isso, é preciso ter os donos de processos designados formalmente pelas diretorias envolvidas.

Art. 5º - A comissão do projeto do ESPI deve coordenar as ações de gestão por processos da Autarquia, apoiando na implementação do ciclo de vida BPM em todas as diretorias.

Art. 6º - Os servidores do RIOPREVIDÊNCIA devem ser capacitados na disciplina BPM com foco na inovação do trabalho. O objetivo é que todos sejam capazes de acompanhar a continuidade dos trabalhos de gestão por processos a serem realizados. É atribuição da comissão do ESPI identificar e programar as capacitações junto ao setor responsável por pessoas.

Art. 7º - Será elaborado, anualmente, o Diagnóstico de Avaliação de Processos do RIOPREVIDÊNCIA, que deverá compreender os seguintes procedimentos:

I - avaliação dos requisitos e validação dos processos de cada unidade organizacional pelo dono de processo com o apoio do Multiplicador e pela comissão do projeto de ESPI;

II - análise funcional e qualitativa dos processos modelados; Identificação, priorização dos problemas, causas e alternativas de solução;

III - divulgação do Diagnóstico Consolidado.

Parágrafo Único - Será considerado no primeiro ano de implementação do projeto para fins do diagnóstico inicial dos trabalhos da comissão do projeto do ESPI, a pesquisa de maturidade em processos, a cadeia de valor e o levantamento dos processos e subprocessos para a definição de prioridades e cronograma de atuação.

Art. 8º - Adotando-se como referência o Diagnóstico de Avaliação dos Processos será elaborado o Plano Anual de Ações para Gestão por Processos do RIOPREVIDÊNCIA, que priorizará, para cada ciclo anual, os processos a serem analisados, transformados e modelados, bem como indicadores de desempenho em consonância com os objetivos e metas institucionais.

Art. 9º - Havendo necessidade, poderão ser incluídas novas propostas no Plano, com vistas a incorporar processos ou subprocessos, obedecendo o Manual de Gestão por Processos do RIOPREVIDÊNCIA a ser divulgado na Intranet, com a designação de grupos de trabalhos e apoio da comissão do projeto de ESPI para essa finalidade.

Art. 10 - O Plano anual de ações para gestão por processos organizacionais do RIOPREVIDÊNCIA deverá incluir um plano de atividades de comunicação interna, objetivando a divulgação de informações e a disseminação da cultura da gestão de processos de negócios, no âmbito da autarquia a ser divulgados na intranet.

Art. 11 - Fica estabelecido que os Projetos de BPM considerados no Plano Anual de Ações para Gestão serão documentados pela comissão do projeto ESPI, por meio do e-book dos processos cujas versões deverão ser publicadas na intranet e são de observância obrigatória pelas unidades envolvidas.

§ 1º - Os e-book dos processos somente poderão ser alterados após comunicação e validação pelo Comitê Gestor de Processos, a ser criado.

§ 2º - No interregno até a criação e regulamentação do Comitê Gestor de Processos, a validade dos Projetos de BPM, inclusive eventuais atualizações, serão validados pelo Escritório de Processos e Inovação do Rioprevidência e submetidos à DIREX.

Art. 12 - A metodologia de gerenciamento por processos de trabalho adotada pela comissão do projeto ESPI terá por finalidade:

I - estabelecer, no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, uma linguagem comum no que se refere à gestão por processos.
II - padronizar os modelos de documentos, as fases e os processos do ciclo de vida dos processos. Sendo o ciclo composto pela construção da cadeia de valor; alinhamento dos processos às estratégias e metas do RIOPREVIDÊNCIA; análise de processos;

III - transformação de processos;

IV - modelagem de processos; automação de processos e gestão da rotina;

V - consolidar os registros, documentar os processos organizacionais, avaliar as melhores práticas e difundir aprendizados;

VI - estabelecer um conjunto de documentos para os processos, de acordo com sua fase e classificação;

VII - flexibilizar a utilização dos processos a serem executados e dos documentos a serem elaborados, de acordo com a complexidade, o alinhamento estratégico e as particularidades de cada fluxo de processos de trabalho.

Art. 13 - Todo Projeto de BPM autorizado e iniciado pela comissão do ESPI deverá ser autuado em processo administrativo específico para os devidos registros.

D A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DO PROJETO - ESCRITÓRIO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO

Art. 14 - À Comissão do Projeto do ESPI compete:

I - implementar um modelo de operação de negócio em BPM e estabelecer o portfólio de serviços a serem oferecidos ao RIOPREVIDÊNCIA;

II - solicitar para todas as unidades organizacionais, dados e informações, a fim de formar base de conhecimento e análise de processos com finalidade de realizar diagnóstico;

III - realizar a gestão da rotina e reformulações dos fluxos de processos mapeados pelas áreas com finalidade de aumentar a eficiência e alinhamento com o planejamento estratégico;

IV - capacitar os interessados e envolvidos em melhores práticas de gestão por processos, estabelecendo os métodos e padrões a serem seguidos pelas unidades organizacionais.

V - Capacitar constantemente sua equipe em gestão por processos e em temas correlatos ligados ao contexto de processos organizacionais, tais como, gestão de pessoas e relações interpessoais, comunicação, gerenciamento de projetos, gestão de riscos, gestão de mudanças, dentre outros;

VI - apoiar os multiplicadores das áreas nas iniciativas de melhoria por processos;

VII - apoiar as unidades envolvidas na medição e evolução de seus processos;

VIII - Avaliar os resultados dos indicadores e realizar ações corretivas quando necessárias, conforme estabelecido no Plano Anual de Ações para Gestão de Processos Organizacionais;

IX - realizar atividades de medição da maturidade de processos organizacionais;

X - Manutenção da Cadeia de Valor e Arquitetura de processos do RIOPREVIDÊNCIA.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E ANALISTAS DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO

Art. 15 - São atribuições do Gestor de Projeto ESPI:

I - definir direcionamento estratégico para o projeto do ESPI;

II - planejar, negociar e gerenciar as ações de melhoria de processos a serem executadas no projeto ESPI, em conjunto com as áreas, zelando pelo cumprimento de seus prazos e objetivos;

III - avaliar e realizar entregas formais dos produtos e serviços elaborados pela equipe do projeto ESPI;

IV - divulgar metodologias e resultados do projeto ESPI;

V - avaliar e validar o Diagnóstico de Processos.

Art. 16 - São atribuições dos analistas do ESPI:

I - apoiar o gestor do ESPI na identificação de iniciativas estratégicas do RIOPREVIDÊNCIA relacionadas à gestão por processos e fornecer informações necessárias de forma a contribuir para o atendimento das demandas;

II - realizar as atividades para capacitação em métodos e padrões do ESPI;

III - realizar atividades de medição da maturidade de processos organizacionais;

IV - orientar, apoiar e acompanhar as iniciativas para elaboração de proposta de melhoria por processos e implantação por meio do redesenho do processo;

V - especificar escopo para contratação de capacitação externa em gestão por processos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DONO DE PROCESSO E O MULTIPLICADOR

Art. 17 - Cada unidade organizacional envolvida deverá indicar formalmente:

- Os Donos de Processos, que terão as seguintes atribuições, no âmbito da sua unidade organizacional:
 - 1.1. verificar se os Processos estão produzindo os resultados previstos;
 - 1.2. verificar se os sistemas informatizados estão de acordo com os processos mapeados.
 - 1.3. propor melhorias ou inovações, para tornar o processo mais eficiente e eficaz;
 - 1.4. apresentar e difundir os objetivos do Processo;
 - 1.5. a condução e integração dos processos afetos à sua área e, juntamente com os multiplicadores, a validação do Diagnóstico de Avaliação dos Processos e a aprovação dos processos mapeados ou redesenhados da sua unidade.

- O multiplicador terá como atribuições:
 - 2.1. a disseminação e aplicação das práticas de gestão por processos no âmbito da unidade;
 - 2.2. o aporte de conhecimento técnico especializado na execução dos Processos de sua área;
 - 2.3. a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria nos Processos;
 - 2.4. o apoio ao mapeamento e ao redesenho dos Processos da sua unidade organizacional, em conformidade com a metodologia prevista no Manual de Gestão por Processos;
 - 2.5. a validação do Diagnóstico de Avaliação dos Processos e a aprovação dos processos mapeados ou redesenhados da sua unidade, juntamente com o dono de processo.

Parágrafo Único - Cabe as unidades organizacionais ao menos indicar 1 (um) multiplicador.

Art. 18 - Os casos omissos nesta norma serão endereçados à comissão do projeto ESPI que submeterá ao Comitê Gestor de Processos para posterior deliberação.

Parágrafo Único - No interregno até a criação e regulamentação do Comitê Gestor de Processos, os casos omissos serão resolvidos pelo Escritório de Processos e Inovação e submetidos ao Diretor de Administração e Finanças para deliberação.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2352576

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/09/2021**

PROC. SEI-04/161/002146/2019 - PRORROGA, a licença para acompanhar cônjuge, em nome de KAPRICE FERNANDA FARIAS DE SALES, Assistente Previdenciário, ID 4442275-0, por mais 2 anos a partir de 29 de setembro de 2019, conforme Artigo 126 do Decreto 2479/1979.

Id: 2352460

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/11/2021**

PROC. Nº SEI-040161/000418/2021 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 09/2021 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, OPERADOR DE COPIADORA E AUXILIAR DE ALMOXARIFE, o respectivo objeto ao licitante "FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.913/0001-19, no valor de R\$ 1.500.945,00 (um milhão, quinhentos mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Id: 2352473

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/11/2021**

PROC. Nº SEI-040161/010970/2021 - RATIFICO a inexistência, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Id: 2352652

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

**DESPACHO DA GERENTE
DE 08/10/2021**

PROC. Nº SEI-E-04/143/000195/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos dos laudos médicos nos anexos de nº 20250735 e 22690755, ex-servidor JOSE CARLOS DE CAMPOS BASTOS, ID Funcional 3691531-9.

Id: 2352399

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 08.11.2021**

EXONERA MARCUS SIMONINI FERREIRA, ID Funcional nº 6177476, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

EXONERA ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA, ID Funcional nº 44342225, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

NOMEIA JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO, ID Funcional nº 5546885, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/11/2021, em vaga anteriormente ocupada por ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA, ID Funcional nº 44342225. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2352418

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1208
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1172/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.226/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1172, de 23 de março de 2021, publicada no DOERJ em 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SCEXEC, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relatora

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente do Julgamento